

ATA SRP Nº: 026/2023 – I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 071/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE SEUS RESPECTIVOS KITS, CILINDROS DE OXIGÊNIO E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP

LICITANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa (s) que O MENOR CUSTO, POR ITEM, PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE SEUS RESPECTIVOS KITS, CILINDROS DE OXIGÊNIO E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade n.º M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, n.º 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, Processo de Licitação nº 071/2023, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.390.578/0020-41, com sede na Rod. BR 101 SUL, SN, KM 81 04 BLOCO 01 02 e 04, Bairro Prazeres, na cidade de Jaboatão

dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, neste ato representado pelo Sr. Demian Medeiros Pena, Brasileiro, Casado, Gerente de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº 11158891 SSP/MG e CPF 040.689.116-81.

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa (s) que, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE SEUS RESPECTIVOS KITS, CILINDROS DE OXIGÊNIO E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP**. Todos os aparelhos deverão ser entregues nos municípios SOLICITANTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os aparelhos, cilindros e recargas deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, sendo:

1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas e Vazante.

1.2.2. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata poderão aderir a ata.

1.2.3. Clínicas especializadas e hospitais geridos/conveniados ao CISALP.

1.3. A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

2.1.

Lote	Quantidade	UNI	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	300	UN	Locação de Aparelho Concentrador de Oxigênio, com voltagem 127 V, com variação de fluxo de 0,5 a 5 l/m (litros por minuto); nível de ruído máximo de 52 db; potência 450 w; Acessórios Obrigatórios: 01 cilindros de reserva com capacidade de 6 a 10 m ³ (cilindro de backup), com válvula reguladora, fluxômetro, extensão para cateter nasal, cateter nasal tipo óculos ou máscara nasal e umidificador. Registro Anvisa para todos os equipamentos e acessórios; proteção contra choques elétricos.	Própria	Próprio	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
	300	UM	Locação de Aparelho Concentrador de Oxigênio, com voltagem 110 V, com fluxo de 10 l/m (litros por minuto); nível de ruído entre 50db e 60db; potência 600w; Acessórios Obrigatórios: 01 cilindros de reserva com capacidade de 6 a 10 m ³ (cilindro de backup), com válvula reguladora, fluxômetro, extensão para cateter nasal, cateter nasal tipo óculos ou máscara nasal e umidificador. Registro na Anvisa para todos os equipamentos e acessórios; proteção contra choques elétricos.	Própria	Próprio	R\$ 365,64	R\$ 73.128,00

2	200	UNI	Locação de cilindros com capacidade de 0,6 a 1m ³	-	-	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
	600	M3	Oxigênio Medicinal em cilindros de 0,6 a 1m ³ .	-	-	R\$ 90,12	R\$ 54.072,00
	200	UN	Locação de cilindros, com capacidade de 2 a 3,5m ³	-	-	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
	300	4773	Oxigênio Medicinal em cilindros de 2 a 3,5m ³ .	-	-	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
	120	4774	Locação de cilindros. com capacidade de 5 a 8m ³	-	-	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
	4000	4775	Oxigênio Medicinal em cilindros de 5 a 8m ³ .	-	-	R\$ 30,00	R\$ 120.000,00
	850	4776	Locação de cilindros, com capacidade de 10m ³	-	-	R\$ 40,00	R\$ 34.000,00
	34000	4777	Oxigênio Medicinal em cilindros de 10m ³ .	-	-	R\$ 17,75	R\$ 603.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.11. Não retirar a Autorização de Compras - ACS ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.16. Por razão de interesse público; ou
- 5.17. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. As sanções Administrativas são as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante são as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2023 por conta das dotações orçamentárias própria do CISALP, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza: **10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71.**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

10.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

10.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES FISCAIS

12.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

12.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

12.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 21 de novembro de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

HVB
HVB

Flav
Flav

Heide Vânia Barcellos

Heide Vânia Barcellos (Dec 8, 2023 09:35 GMT-3)

Flavia Cunha Dias

Flavia Cunha Dias (Dec 8, 2023 09:39 GMT-3)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Demian Medeiros Pena

CESAR CAETANO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
FILHO:91067898620 CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

CISALP

César Caetano de Almeida Filho

TESTEMUNHAS:

1. Leticiana Luiza de Melo
Nome: Leticiana Luiza de Melo
CPF: 089.343.666.64
Cargo: Coordenadora de vetor

2. Maria Eduarda Correia Miguel
Nome: Maria Eduarda Correia Miguel
CPF: 339.773.056-79
Cargo: Assessoria Administrativa